LEI Nº 1.069/91 **De 02 de Julho de 1991.**

" APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais orçamentárias relativas ao exercício de 1992.

Art. 2º - As Receitas e Despesas, no Projeto de Lei orçamentária, serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1991, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela variação da **Unidade de Referência de Araguaína.**

Art. 3º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projetos de lei enviados a Câmara Municipal, especialmente:

I -revisão na legislação do IPTU, objetivando:

a) - alteração no sistema de lançamento, modificando as alíquotas;

b) - pagamento do imposto em até 03 (tres) parcela mensais;

c) - implantação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - progressivo;

II - revissão do ISSQN, objetivando:

a) - alterações das alíquotas até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

III - ampliação de lista de serviços abrangidas

pela taxa de serviços urbanos, alterando a sua forma de cálculo.

Art. 4º Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º – Os gastos municipais serão estimados por serviços mantido pelo município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalhos estimado para o exercício de 1992;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - que os gastos com pessoal, serão, projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus funcionários estatutários.

Art. 6º – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação aos crescimento efetivo das receitas correntes, respeitando o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 7º – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executadas por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 8º– As despesas com custeio administrativo operacional não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no Orçamento de 1991, salvo no caso de comprovada insuficiência incremento físico de serviços prestados à comunidade no exercício de 1991 ou no decorrer de 1992.

Art. 9º – A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 10º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidades à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 11º - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, exclusivo amortização de dívidas por operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio Administrativo e Operacional.

Art. 12º - As dotações à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal destinados a despesas de capital, excluídas as de amortização de dívidas contraída, bem como as dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, observarão como limite máximo a seguinte participação relativa, admitida variação a maior de 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais, considerando ainda as prioridades estabelecidas no Art. 13º desta Lei:

I - **LEGISLATIVA** - 3,50% (três inteiros e cinquenta centéssimo por cento);

II - **JUDICIÁRIA** - 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centéssimo por cento);

III - **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 14,41% (quatorze inteiro e quarenta um centéssimo por cento);

IV - **CULTURA** - 21,48% (vinte e um inteiro e quarenta e oito centéssimo por cento);

V - **HABITAÇÃO E URBANISMO** - 5,00% (cinco inteiros por cento);

VI - **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** -5,84% (cinco inteiro e oitenta e quatro centéssimo por cento);

VII - SAÚDE E SANEAMENTO - 35,00% (trinta e cinco inteiros por cento);

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - 5% (cinco inteiros por cento);

IX - TRANSPORTES - 81,24% (oitenta e um inteiro e vinte e quatro centéssimo por cento);

Art. 13º - O município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - PODER LEGISLATIVO

a) criar o sistema de informática

b) reorganização administrativa

II - **PODER EXECUTIVO**

a) EDUCAÇÃO

a-1) - programa de erradicação do analfabetismo:

- levantamento do volume de analfabetos por distrito no município (promoção do Censo Escolar);
- elaboração de um programa especial para erradicação de analfabetismo;
- implantação gradativa desse programa por distritos e avaliação anual;

a-2) - **melhoria de qualidade do ensino fundamental**

- estabelecimento de uma política de remuneração adequada para o pessoal do magistério;
- aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as unidades escolares;

a-3) - **aperfeiçoamento do quadro de pessoal principalmente do corpo docente, através de:**

-capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente, através de cursos, seminários, encontros pedagógicos, para professores de 1ª e 2ª fases do ensino fundamental;

- cursos para orientadores, supervisores e secretários de escolas;

- cursos para professores de educação física;

a-4) **reforma e reequipamento das escolas municipais:**

- reformar e ampliar 10 (dez) unidades escolares;

- construir 07 (sete) grupos escolares;

- adquirir mobiliário (carteiras, mesas , armários, cadeiras, arquivos etc) e equipamentos para as escolas.

a-5) - **aumento do número de professores;**

a-6) - **distribuição da merenda escolar;**

- garantir a continuidade do programa da alimentação escolar para crianças matriculadas na rede de ensino municipal;

b)-**SAÚDE**

b-1) -implantação do programa de municipalização do sistema único de saúde - SUS;

- construir uma comissão para efetivar a implantação do programa de municipalização de saúde;

b-2) - **programa saúde escolar:**

- prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 07 a 14 anos, matriculados na rede municipal de ensino;

b-3) - **programa de assistência integral à saúde da mulher e da criança:**

- prestar assistência integral ao atendimento pré-natal das gestantes nas unidades de saúde;

b-

b-4) - **programa de controle de zoonose:**

- capturar e remover cães soltos nos logradouros públicos;

- realização da campanha anual da vacinação;

b-5) - **programa de vigilância sanitária:**

- fiscalizar e controlar as condições sanitárias, saneamento, alimento, medicamentos e produtos químicos, dentro as atribuições legais do município;

b-6) - **implantação de programa de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;**

b-7) - **elaboração execução de plano municipal de saúde:**

c)- INDUSTRIA E COMÉRCIO

c-1) -destinação de verbas para implantação do Distrito Agro Industrial de Araguaína - **DAIARA;**

c-2) - **programa de manutenção e conservação do Distrito Agro Industrial de Araguaína - DAIARA;**

d) - **Meio Ambiente**

d-1 - programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;

d-2 - programa de preservação do patrimônio paisagístico;

-fiscalização sistemática das áreas de preservações e dos mananciais;

d-3 - destinação de verbas para despoluição dos rios e córregos;

e) - CULTURA E TURISMO

e-1) **programa de biblioteca pública:**

- implantar pontos de acesso à leitura;

e-2) **programa de expansão do Centro Livre de Artes**

- criar, instalar e divulgar as atrações turísticas do município;

- estimular a ampliação da capacidade de recepção e permanência de turistas no município;

e-3) **programa de difusão cultural**

- publicação de trabalhos selecionados, visando o desenvolvimento cultural e intelectual;

- apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do município;

f) - CIRCULAÇÃO E TRANSPORTES

f-1 **ampliação do macro sistema viário**

f-2) **programa de ampliação da malha asfáltica;**

f-3) **programa de manutenção e melhoria viária e de sinalização de transito;**

f-4) **implantação e otimização e manutenção da sinalização de trânsito;**

f-5) **implantação e manutenção de 30 (trinta) placas de sinalização indicativa e educativa;**

f-6) **programa de manutenção das estradas vicinais;**

g) - Serviços Públicos

g-1) **programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana;**

g-2) **programa de manutenção e expansão de serviços de iluminação pública;**

g-3) Programa de combate e tratamento de erosões;

h) - lazer e Desportos

h-1) - **Programa de desenvolvimento do esporte amador;**

h-2) **programa de melhoria das áreas de lazer;**

h-3) **programa de apoio e incentivo ao desporto;**

i) - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

i-1) **produção de estatísticas econômicas do município:**

- caracterizar e quantificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados, produzindo e exportados pelo município;
- levantamento da produção agropecuária e extrativa do município;
- elaboração de cadastro de indústria, comércio e serviços localizados no município;

i-2) **programa de incentivo à comercialização;**

- estudo de alternativas de incentivo à comercialização;

i-3) **programa de criação de pólos de produção conforme vocação local;**

i-4) **programa de urbanização dos espaços livres das feiras livres;**

- estudos de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres das feiras;

J) - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

j-1) **Programa de assistência ao menor carente:**

- atendimento ao pré-escolar;

J-2) **programa de desenvolvimento de oficina comunitária**

J-3) **cursos de integração social**

- corte e costura, cabeleireiros, manicure, pedicure, gestantes, atendimento ao idoso;

j-4) **Programa de manutenção e funcionamento de atividades de Programação Social e ação comunitária**

1) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1-1) modernização, ampliação e informatização do sistema de informações da Administração Municipal;

1-2) Aperfeiçoamento de Pessoal, prioritariamente na área de atendimento ao público e fiscalização

1-3) racionalização da estrutura e adequação do quadro de pessoal às necessidades do município

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 02 dias do mês de julho de 1991.

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Prefeito Municipal

*NQ